



LEI Nº 3.911, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

“ Autoriza o Executivo a receber por tempo indeterminado, área que especifica e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município, por intermédio do Executivo, autorizado a receber em cessão de uso por tempo indeterminado da Companhia Energética de São Paulo – CESP, a seguinte área:

Um imóvel rural com a área de 18,73 has., situado na Secção Ponte Pensa, na Fazenda Tietê, neste Município e Comarca de Pereira Barreto, constante da matrícula nº 16.545, do CRI local, com as seguintes divisas e confrontações: “Começa no marco E 1562, situado no encontro de uma cerca com a curva de desapropriação da cota 330,00m; segue pela curva na ordem numérica crescente das estacas, por uma distância aproximada de 773m, confrontando com a área remanescente pertencente a Sumio Seki, até o marco E 1578, situado no encontro da curva com uma cerca; segue pela cerca com o rumo de 63º 50’SE, por uma distância de 329,80m, sendo 266,00m por uma cerca e 63,80m por uma linha ideal, confrontando com a propriedade TI-PB nº 169, de Rokuro Seki, até o ponto 4458/24, situado no encontro de uma linha ideal com o Córrego Ponte Pensa; segue o córrego, à jusante, por uma distância aproximada de 210m, confrontando com a propriedade TI-TD nº 88, de Valdo José Bellosi, até o ponto 4458/32, segue, à jusante, por uma distância aproximada de 192m, confrontando com a propriedade TI-TD nº 89, de Devair Garcia da Silva, até o ponto 4458/23, situado no encontro do córrego com uma linha ideal; segue pela linha ideal com o rumo de 63º10’NW, por uma distância de 114,90m, sendo 60,90m por uma linha ideal e 54,00m por uma cerca, confrontando com a propriedade TI-PB nº 167, de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – S.A.A.E., até o ponto 4458/16, situado no encontro de duas cercas; segue pela cerca com o rumo de 63º10’NW, por uma distância de 447,70m confrontando com a propriedade TI-PB nº 166, pertencente a Cooperativa Agrícola da Fazenda Tietê, até o marco E 1562, onde teve início a descrição”.

Parágrafo Único - A área recebida em cessão, poderá ser utilizada pelo município da forma que lhe aprouver, inclusive aplicação de infra-estrutura, obedecendo a Legislação Ambiental vigente.

Art. 2º - A cedente não será responsável por qualquer Projeto que for desenvolvido na área, ficando o município obrigado a cumprir todas as exigências que forem solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º- A utilização da área cedida tem por objetivo a instalação de um emissário de águas pluviais, para mitigação de possíveis danos ambientais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, no corrente exercício.

